



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 0001523-55.2014.5.09.0010
AUTOR: DAFNE GRAZIELLI SARAGOSSA DE TOLEDO
RÉU: BJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito (s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 14 de julho de 2026, às 11:00;

2º Leilão - 23 de julho de 2026, às 11:00;

Caso os leilões resultem negativos, desde já ficam designadas novas praças para os seguintes dias:

1º Leilão - 18 de agosto de 2026, às 11:00;

2º Leilão - 27 de agosto de 2026, às 11:00.

Caso negativas as hastas, ficam desde logo designados novos leilões para:

1º Leilão - 14 de setembro de 2026, às 11:00;

2º Leilão - 16 de setembro de 2026, às 11:00.

Fixa-se o preço mínimo de 50% do valor de reavaliação (Id 15344e4), para vendas em 2º leilão.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com **25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais**, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta

judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 0001523-55.2014.5.09.0010 - RTOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

**Exequente (01) DAFNE GRAZIELLI SARAGOSSA DE TOLEDO
(CPF/CNPJ 092.442.429-07)**

Adv. Exequente Marcos Cesar Rampazzo Filho (OAB/PR 63.832), Jose Affonso Dallegrave Neto (OAB/PR 15.211), Sabrina Zein (OAB/PR 35.277), Guilherme Cavalheiro Kuster (OAB/PR 59.441)

**Executado (a) (01) BJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 80.833.346/0001-00)**

Adv. Executado Vitor Adriano Corrêa (OAB/PR 88.681)

Depositário Fiel (1) PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

End. da Guarda (01) Rua Adão Iwankiw, 170, Parque Industrial Zona Oeste II, Apucarana/PR

Penhora realizada 21/10/2021 (fls. 535/541)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 4.970.000,00

Lote de Terras sob nº 12/13 (doze/treze), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 4.800,00 metros quadrados, situado no Parque Industrial Zona Oeste - 2º Etapa, Apucarana/PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte, com os Lotes 05 e 04, com 80,00 metros; A Leste, com o Lote 14, com 60,00 metros; Ao Sul, com a Rua Adão Iwankiw, com 80,00 metros; A Oeste, com o Lote 11, com 60,00 metros. ENDEREÇO ATUALIZADO: Rua Adão Iwankiw, 170, Parque Industrial Zona Oeste II, Apucarana - PR ENDEREÇO ATUALIZADO: Rua Adão Iwankiw, 170, Parque Industrial Zona Oeste II, Apucarana - PR. PROPRIETÁRIO ATUAL: Segundo dados do registro, o imóvel pertence a Kimonos Shiroi Ltda. EPP. Benfeitorias: Edificação em estrutura pré-moldada de concreto armado com área de 998,33 m2, salão comercial em estrutura pré-moldada com fechamento em alvenaria (depósito) com área de

500,00 m², perfazendo um total de 1.498,70 m². Em 18/06/2013 houve a seguinte averbação: ampliação e reforma do barracão com estrutura pré-moldada e fechamento em placas de concreto (confeccções), sendo: reforma pavimento térreo com área de 164,51 m², demolição de 23 m², ampliação do pavimento térreo com área de 649,63 m² e ampliação de pavimento superior com área de 445,81 m²; ampliação do barracão industrial, sendo térreo com área de 249,82 m² e pavimento superior com área de 188,69 m²; ampliação do barracão industrial com fechamento e estrutura pré-moldada para fins industriais com área de 355,20 m², totalizando 3.387,85 m². CNM 085209.2.0023111-79. Imóvel Matrícula nº 23111 do 2º CRI da cidade de Apucarana/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 4.970.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.00/23.111 - PROPRIETÁRIA: KIMONOS SHIROI LTDA - EPP, CNPJ 80.833.346/0001-00.

R.02/23.111 - HIPOTECA - Financiador: BANCO DO BRASIL S/A. Financiada: KIMONOS SHIROI LIMITADA. Fiadores: SERGIO MAURÍCIO ALVES e MARIA DE JESUS ALVES.

R.06/23.111 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Cédula de Crédito Bancário nº 493.900.462. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Emitente: MACLATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA-ME. Avalistas: SERGIO MAURICIO ALVES e outros. Interveniente Garantidora: KIMONOS SHIROI LTDA. Garantia: Hipoteca cedular de segundo grau sobre o imóvel objeto desta matrícula.

AV.07/23.111 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autos: 0001127-29.2014.8.16.0044 - 2ª Vara Cível de Apucarana-PR. Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Executado: KIMONOS SHIROI LTDA EPP; MACLATEX INDUSTRIA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP; e MARIA DE JESUS ALVES.

AV.08/23.111 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autos: 0002918-33.2014.8.16.0044 de Execução de Título Extrajudicial. Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana-PR. Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A. Executados: KIMONOS SHIROI LTDA EPP; MACLATEX INDUSTRIA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP; e MARIA DE JESUS ALVES.

R.09/23.111 - PENHORA - Autos: 5001390-81.2014.404.7015. Vara: 1ª Vara Federal de Apucarana-PR - Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Executados: CLAUDIA SILVANA ALVES DE FREITAS CORDEIRO e outros.

R.10/23.111 - PENHORA - Autos: 5002146-56.2015.4.04.7015.
Vara: 1ª Vara Federal de Apucarana-PR. Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
Executado: KIMONOS SHIROI LTDA.

R.11/23.111 - PENHORA - Autos: 5003467-58.2017.4.04.7015 - 1ª
Vara Federal de Apucarana-PR. Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado:
KIMONOS SHIROI LTDA.

AV.12/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00002092520165090133. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Apucarana-PR. Executado:
KIMONOS SHIROI LTDA - EPP.

AV.14/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00015235520145090010. Vara: 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; Autos:
00006602220155090089. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Apucarana-PR. Executado:
Kimonos Shiroi Ltda-EPP. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

AV.15/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00179071020158160044. Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana-PR. Executado: Kimonos
Shiroi Ltda-EPP. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

AV.16/23.111 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Autos: 0026391-
72.2019.8.16.0044 - 1ª Vara Cível de Apucarana-PR. Exequente: Cooperativa de Crédito
e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial Sicredi Agroempresarial PR/SP.
Executado: BJJ Industria e Comercio de Confeções Ltda e outros.

AV.17/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00015235520145090010. Vara: 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado:
Kimonos Shiroi Ltda-EPP. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

AV.18/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00099441420168160044. Vara:1ª Vara Cível de Apucarana-PR. Executado: Kimonos
Shiroi Ltda - Epp. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

AV.19/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00179313820158160044. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública Apucarana-PR.
Executado: Kimonos Shiroi Ltda - Epp. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua
propriedade.

AV.20/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00009286020218160044. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-PR.
Executado: Kimonos Shiroi Ltda - Epp. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua
propriedade.

R.21/23.111 - PENHORA - Autos: 5003625-79.2018.4.04.7015.
Vara: 7ª Vara Federal de Londrina-PR. Exequente: União Fazenda Nacional. Executado:
BJJ Industria e Comércio de Confecções Ltda.

AV.22/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00120865920148160044. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-PR..
Executado: Kimonos Shiroi Ltda - Epp. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua
propriedade.

R.23/23.111 - PENHORA - Autos: 5017049-65.2020.4.04.7001.
Vara: 7ª Vara Federal de Londrina-PR. Exequente: União Fazenda Nacional. Executado:
BJJ Industria e Comércio de Confecções Ltda.

AV.24/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00006602220155090089. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Apucarana-PR. Executado: BJJ
Industria e Comércio de Confecções Ltda. Fica este imóvel indisponível, na fração de
sua propriedade.

AV.25/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
50043796020144047015. Vara: 1ª Vara Federal de Apucarana-PR. Executado: BJJ
Industria e Comércio de Confecções Ltda. Fica este imóvel indisponível, na fração de
sua propriedade.

AV.27/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00011178320175090089. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Apucarana-PR. Executado: BJJ
Industria e Comércio de Confecções Ltda. Fica este imóvel indisponível, na fração de
sua propriedade.

R.28/23.111 - PENHORA - Autos: 0014204-71.2015.8.16.0044.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana-PR. Exequente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Executado(s): Kimonos Shiroi Ltda; Maria de Jesus Alves e Sergio Mauricio Alves.

AV.29/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00201187720198160044. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Apucarana-PR -
Executado(s): BJJ Industria e Comercio de Confeccoes Ltda (Kimonos Shiroi). Fica este
imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

R.30/23.111 - PENHORA - Autos: 5011144-16.2019.4.04.7001.
Vara: 7ª Vara Federal de Londrina-PR. Exequente: União Fazenda Nacional. Executado
(s): BJJ Industria e Comercio de Confeccoes Ltda (Kimonos Shiroi). Fica este imóvel
indisponível, na fração de sua propriedade.

AV.31/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos:
00181579620228160044. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-PR.

Executado: BJJ Industria e Comercio de Confeccoes Ltda (Kimonos Shiroy). Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

AV.32/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 00024498420148160044. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-PR. Executado: BJJ Industria e Comercio de Confeccoes Ltda (Kimonos Shiroy). Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

R.33/23.111 - PENHORA - Autos: 0005099-36.2016.8.16.0044. Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba-PR. Exequente: Estado do Paraná. Executado: BJJ Industria Comercio de Confecções Ltda e Maria de Jesus Alves.

AV.34/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 00063407920158160044. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba-PR. Executado: BJJ Industria e Comercio de Confeccoes Ltda (kimonos Shiroy). Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

R.36/23.111 - PENHORA - Autos: 0002449-84.2014.8.16.0044. Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana-PR. Exequente: Aradefe Industria e Comércio de Malhas Ltda. Executado: BJJ Industria e Comércio de Confecções Ltda.

AV.37/23.111 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 00129011720188160044. Vara: Núcleo 4.0, Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba-PR. Executado: BJJ Industria e Comércio de Confecções Ltda. Fica este imóvel indisponível, na fração de sua propriedade.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48

horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 03 de junho de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI

Diretor de Secretaria